

32. Regulamento do Canal de Indício de Ilicitude (Canal de Denúncias)

1. Objetivo

O presente Regulamento do Canal de Denúncias tem como objetivo apresentar a estrutura, princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos para funcionamento e utilização do sistema de denúncias da Cogem em atendimento a Resolução vigente do Banco Central do Brasil.

2. Aplicabilidade

Este Regulamento do Canal de Denúncias é aplicável a todos que necessitam fazer denúncias, em face dos dirigentes da Cogem e que estejam relacionadas a processo-crime ou inquérito policial, ou ainda, a processo judicial ou administrativo que tenham relação com o Sistema Financeiro Nacional ou outras circunstâncias relacionadas.

A Cogem disponibiliza para todos os seus colaboradores, associados, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços), através da FNCC, um canal de denúncias externo, gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial SafeReport Ltda.

3. Responsabilidades

A Cogem atua nos processos referentes ao Canal de Denúncias, conforme a estrutura a seguir.

3.1 Conselho de Administração

Responsável por:

- Aprovar este Regulamento do Canal de Denúncias e suas propostas de atualizações;
- Fazer cumprir na Cogem a aplicação dos procedimentos descritos no presente regulamento;
- Avaliar a efetividade do Canal de Denúncias e sinalizar melhorias a gestão sobre questões relacionadas ao seu funcionamento;
- Garantir na Cogem a preservação dos princípios da confidencialidade, sigilo, anonimato, independência, imparcialidade e isenção, na atuação do Canal de Denúncias.

3.2 Conselho Fiscal

Responsável por:

- Averiguar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e recomendar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Denúncias.

3.3 Gerência

Responsável por:

- Fazer cumprir o presente regulamento e manter o Conselho de Administração e Diretoria

Elaborado por: Compliance	Consensado por: Gerência	Aprovado: 29/01/2026	Vigente: 01/02/2026
------------------------------	-----------------------------	-------------------------	------------------------

Executiva informados acerca dos procedimentos adotados.

- Identificar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Denúncias e informar a Federação Nacional das Cooperativas (FNCC);
- Elaborar e propor a FNCC as alterações que julgar necessárias e aprimorar o presente regulamento.

3.4 Comitê de Ética e Denúncias - FNCC

Responsável por:

- Cumprir o presente regulamento e manter o Conselho de Administração e Diretoria Executiva informados acerca dos procedimentos adotados na Cogem;
- Acompanhar o funcionamento do Canal de Denúncias, munindo o Conselho de Administração e Diretoria Executiva de informações para que este possa avaliar a sua efetividade;
- Analisar as denúncias, elaborar parecer e enviá-lo ao responsável, solicitando plano de ação para resolução do caso, bem como acompanhar a execução das regularizações;
- Recomendar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Denúncias;
- Promover, divulgar e assegurar o cumprimento dos procedimentos específicos para garantir a confidencialidade, sigilo, anonimato, independência, imparcialidade e isenção, bem como o acesso facilitado ao Canal de Denúncias, qualidade no atendimento e retorno efetivo sobre denúncias.

O Comitê de Ética e Denúncias é responsável pelo acolhimento, apuração e tratamento dos reportes recebidos e devem assegurar em sua atuação a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

O Comitê de Ética e Denúncias formado por indivíduos específicos nomeados pela FNCC para interface com o sistema do Canal de Denúncias, designados para o recebimento de notificações eletrônicas de denúncias e/ou sugestões registradas terão acesso irrestrito a todas as informações anônimas registradas no sistema, mediante um login e uma senha individual e intransferível.

3.5 Colaboradores

Responsável por:

- Utilizar o Canal de Denúncias, caso tomem conhecimento ou possuam informações sobre conduta no ambiente de trabalho, que possam razoavelmente constituir crime, infração substancial a alguma lei ou política interna, desonestade ou outra conduta capaz de prejudicar a Cogem, onde deverão efetuar o devido registro.

3.6 Auditoria

Responsável por:

- Realizar revisões periódicas do funcionamento do Canal de Denúncias com o objetivo de avaliar a eficácia dos procedimentos e controles relacionados e da aderência deles às políticas que dizem respeito ao referido canal.

Elaborado por: Compliance	Consensado por: Gerência	Aprovado: 29/01/2026	Vigente: 01/02/2026
------------------------------	-----------------------------	-------------------------	------------------------

3.7 Compliance

Responsável por:

- Elaborar o relatório semestral conforme as diretrizes deste regulamento.

4. Procedimentos Gerais

A Cogem disponibiliza para todos os seus colaboradores, associados, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços) um Canal de Denúncias externo, gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial.

No Canal de Denúncias devem ser reportados quaisquer indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionados às atividades exercidas pela Cogem, de maneira confidencial, independente, imparcial e isenta.

Dentre as condutas que deverão ser reportados:

- assédio moral;
- assédio sexual;
- agressão física;
- conflito de interesses;
- corrupção com órgão público;
- discriminação;
- destruição ou danos de bens da cooperativa;
- favorecimento de fornecedores ou associados;
- fraude ou roubo de dinheiro;
- irregularidade nas demonstrações financeiras e/ou relatórios de gestão;
- não cumprimento de políticas e procedimentos internos;
- relacionamento afetivo com subordinação direta;
- roubo, furto ou desvio de produtos e equipamentos;
- uso indevido de recursos da Cooperativa;
- vazamento ou uso indevido de informações;
- violação de leis;
- discriminação salarial;
- outros.

A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como investigações de autoridades públicas, a depender do fato comunicado.

O Canal de Denúncias deve ser confidencial e não deve ser utilizado para comunicar reclamações que não se encaixem nas condições descritas acima, as quais devem ser endereçadas a canal específico.

O presente regulamento abrange todos os possíveis usuários do Canal de Denúncias já

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Consensado por: <i>Gerência</i>	Aprovado: 29/01/2026	Vigente: 01/02/2026
-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------	------------------------

mencionados e são adotadas como diretrizes:

- Ao usuário da ferramenta é garantido o anonimato, se assim o desejar, sendo facultativa, entretanto a identificação para auxílio futuro em eventuais investigações;
- Nenhum denunciante de boa-fé sofrerá quaisquer consequências ou sanções, diretas ou indiretas, por exercer seu dever de informar situações irregulares ou ilícitas que detectar.

Após o registro da sugestão ou da denúncia, a ferramenta encaminhará essas informações ao Comitê de Ética e Denúncias para sua análise e averiguação, culminando sempre em dados que ficam armazenados e à disposição do Banco Central do Brasil (BCB).

5. Processo da Análise Administrativa

O prazo para conclusão da análise administrativa poderá ser reduzido ou ampliado, de acordo com a complexidade da denúncia, e ao final da análise administrativa, o Comitê de Ética e Denúncias encaminhará um parecer à Cogem com o relato da denúncia, solicitando que esta apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do parecer:

- Esclarecimentos sobre o caso;
- Plano de ação para solução do caso e, se for o caso, a medida disciplinar aplicada.

As informações acima, caso aplicável, devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil (BCB) em até 10 (dez) dias uteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

6. Relatório Semestral

A Cogem prepara semestralmente, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório contendo:

- o número de comunicações recebidas;
- a natureza das comunicações;
- as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- o prazo médio de tratamento;
- as medidas adotadas pela Cogem.

O referido relatório deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7. Atendimento a Lei 13.709/2018 – LGPD

Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Cogem, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Consensado por: <i>Gerência</i>	Aprovado: 29/01/2026	Vigente: 01/02/2026
-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------	------------------------

Registro de Alteração

Data	Versão	Páginas alteradas	Informações Relevantes
jun/2022	1 ^a	-	Publicação
jan/2026	2 ^a	Todas	Revisão geral dos procedimentos, novo sistema da FNCC.